

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - ASSIS - SP.

José Benício de Andrade Piemonte - CIC 023 907 958-20

MATRÍCULA N.º 10.971

F. 1



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Código Nacional de Matrícula - CNM : 120766.2.0010971-48

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Distrito: ASSIS

Município: ASSIS

Localização: JARDIM EUROPA I, à rua

Dr. Adalberto A. Nazareth, lado impar.

MATRÍCULA N.º 10.971 F. 1

ASSIS, 27 de dezembro de 1.983

Urbano C. P. M. S-05, quadra 303, lote 01Rural Incra

Oficial: maior,

IMÓVEL: Um terreno, parte do loteamento "JARDIM EUROPA I", situado do lado ímpar da rua Dr. Adalberto de Assis Nazareth (ex.rua 25), distante oitenta (80) metros da rua Vinte e Quatro, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, de forma irregular, assim descrito:- pela frente mede 15,30 metros, dividindo com a rua Dr. Adalberto de Assis Nazareth, até encontrar a divisa da Indústria Cristalina; quebra à direita, em ângulo agudo, medindo catorze (14) metros, dividindo ainda com a Indústria Cristalina; quebra à esquerda em ângulo obtuso e segue na distância de 22,50 metros, dividindo com a Indústria Cristalina; -- quebra à direita em ângulo reto e segue na distância de 4,10 metros, dividindo com a Indústria Cristalina; quebra à esquerda em ângulo reto e segue na distância de 35,00 metros, dividindo com a Indústria Cristalina; quebra à direita em ângulo obtuso e segue na distância de 2,30 metros, dividindo ainda com a Cristalina; quebra à direita finalmente, em ângulo agudo e segue na distância de 80,80 metros até encontrar a rua dr. Adalberto de Assis Nazaret, ponto de partida, dividindo com a área remanescente do Jardim Europa, fechando o perímetro, encerrando uma área superficial de 209,40 m², sem benfeitorias, estando cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis, como: setor 05, quadra 303, lote 0001. O Oficial maior.

Proprietários: HÉLIO CESAR ROSAS, RG. 4.621.717/SSP-SP e sua mulher MARIA SUELY PERINI ROSAS, brasileiros, ele funcionário público estadual, ela dona de lar, residentes em São Paulo, à Av.D. Pedro I, 748, Ipiranga- cic. 013.293.408/68.

Título aquisitivo: Transcrição nº 22.132 do livro 3-A.R. deste cartório. O Oficial maior.

R1-M10.971. P-21.920. Assis, 27 de dezembro de 1.983. Pela escritura de 22.11.83 do 2º Cartório de Notas legal, livro 204, fls. 129/130, os proprietários acima, transmitiram o imóvel pelo preço certo e ajustado de Cr\$600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA., Sociedade comercial, sediada nesta cidade, a rua dos Comerciários, 764, inscrita no CGCMF. sob nº 44.367.522/0001-00, representada por seus sócios Fernando Machado Schincariol-RG. nº 4.904.366/SSP-SP e cic .074.793.448 e Caetano Schincariol Filho- RG. nº 9.660.613/SSP-SP e cic .708.815.408/00, residentes nesta cidade. O Oficial maior, Emol.Cr\$8.316,00.Est.Cr\$1.663,20.Ap.Cr\$1.663,20.Total-Cr\$11.642,40. Rec. 16.219.

R.02/10971. P-60585. Em 16 de novembro de 1992. Conforme Mandado expedido em 17.06.92, acompanhado de Auto de Penhora, depósito e avaliação de 27.10.92, pelo Cartório do 1º Ofício Judicial desta comarca, nos autos de Execução Fiscal (Feito nº 75/92), movida pela Fazenda do

(continua no verso)

MATRÍCULA N. 10.971

F. 01

REGISTRO GERAL

LIVRO N. 2

Estado de São Paulo contra Indústria e Comércio de Bebi das Cristalina Ltda., já qualificada, para recebimento da quantia de R\$ 1.249.839,467,04, o imóvel da presente, que juntamente com os imóveis das Matrículas n.ºs 10269 e 5658, foram avaliados em R\$ 2.467.000,00, foi penhorado e nomeado como fiel depositário o Sr. Fernando Machado Schincariol, representante legal da executada. O Oficial Major (Eduardo de A. Piemonte).
emol. Nihil

R.03/M.10.971. P.75.998. Assis, 08 de julho de 1.997. Conforme Mandado expedido pelo Cartório do 3º Ofício Judicial desta comarca de Assis-sp aos 03 de fevereiro de 1.997, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 18 de junho de 1.997, extraído dos Autos de Execução Fiscal (Feito nº 12/97), em que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra a CERVEJARIA MALTA LTDA, o imóvel da presente matrícula foi = PENHORADO visando o recebimento da importância de R\$150.312,42, sendo nomeado como fiel depositário o sr. Fernando Machado Schincariol, representante legal da executada, que prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei. O subst. do oficial, (Eduardo de A. Piemonte).- emol.R\$nihil.

R04/M.10.971. P.77.523. Assis, 17 de novembro de 1.997. Conforme Mandado de Penhora expedido pelo Cartório do 4º Ofício Judicial desta comarca de Assis, aos 13 de outubro de 1.997, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 04 de novembro de 1.997, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal (Feito n. 144/97), em que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, move contra a CERVEJARIA MALTA LTDA., com sede nesta cidade de Assis, o imóvel da presente matrícula foi PENHORADO, estando o mesmo, juntamente com os imóveis das matrículas ns. 5.658 e 10.269, avaliado em R\$1.500.000,00, sendo nomeado como fiel depositário o representante legal da executada o sr. Fernando Machado Schincariol, que prometeu cumprí-lo na forma e penas da lei. O subst. do oficial, (Eduardo de A. Piemonte).- emol.R\$nihil.

R5-M10.971. P-78.073. Assis, 15 de janeiro de 1.998. Conforme mandado expedido pelo 1º Ofício Judicial local aos 10.11.97, acompanhado do auto de enhora, avaliação e depósito de 17.12.97, extraído dos autos nº 114/97 que a Fazenda do Estado de São Paulo, move contra a Cervejaria Malta Ltda., com sede nesta cidade, o imóvel da presente foi PENHORADO, juntamente com os imóveis das matrículas ns. 5.658 e 10.269, sendo nomeado fiel depositário o sr. Fernando Machado Schincariol. O substituto do Delegado, (Eduardo de A. Piemonte).

R6-M10.971. P-78.074. Assis, 15 de janeiro de 1998. Conforme mandado expedido pelo 3º Ofício Judicial local aos 04.8.97, acompanhado do auto de penhora e depósito de 17.12.97, extraído dos autos n. 159/97,- que a Fazenda do Estado de São Paulo, move contra a Cervejaria Malta Ltda., com sede nesta cidade, o imóvel da presente foi PENHORADO, juntamente com os imóveis das matrículas ns. 5.658 e 10.269, sendo nomeado fiel depositário o sr. Fernando Machado Schincariol. O substituto do Delegado, (Eduardo de A. Piemonte).

R7-M10.971. P-78.075. Assis, 15 de janeiro de 1.998. Conforme mandado expedido pelo 1º Ofício Judicial local aos 10.11.97, acompanhado do auto de penhora, avaliação e depósito de 17.12.97, extraído dos autos n. 175/97, que a Fazenda do Estado de São Paulo, move contra a Cervejaria Malta Ltda., com sede nesta cidade, o imóvel da presente foi PENHORADO, juntamente com os imóveis das matrículas ns. 5.658 e 10.269
(continua na Ficha n.º 2)

Registro de Imóveis da Comarca de Assis

Registrador: José Bonifácio de Andrade Piemonte - CIC 023 807 988-20

MATRÍCULA N° 10.971

F. 2

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Código Nacional de Matrícula - CNM : 120766.2.0010971-48

REGISTRO GERAL

LIVRO N° 2

MATRÍCULA N° 10.971

F. 2

ASSIS , 15 de janeiro de 1998

sendo nomeado fiel depositário e sr. Fernando Machado Schincariol. 0 -
substº do delegado, Eduardo de A. Piemonte (Eduardo de A. Piemonte)

AV.08/10.971 P-84.374 Assis, 12 de agosto de 1999.

Pelo Mandado Judicial, expedido em 28 de julho de 1999, pela Segunda Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal, proc. nr. 29/99 (antigo 114/97 - 1a.Vara), foi determinada a presente averbação para constar que fica CANCELADA a PENHORA constante do R.05, que recaia sobre o imóvel objeto desta matrícula.

Edson Pelegini Constantino
Escrevente Autorizado

Emls. Item 4.1 das N.E., Dec. 41.441/96.

R.09/10.971/ P-104.719. Assis, 11 de setembro de 2003.

PENHORA - Pelo Mandado Judicial n.477/2003, expedido em 6 de junho de 2003, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.2003.61.16.000654-7, movida pela UNIAO FEDERAL, contra MALTA CERVEJARIA LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.44.367.522/0001-00, atual denominação da INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA; FERNANDO MACHADO SCHINCIARIOL, CPF/MF n.074.793.448-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Professora Aniceta Mendonça, n.41, Jardim Europa; CAETANO SCHINCIARIOL FILHO, já qualificado; e, CAETANO SCHINCIARIOL, CPF/MF n.013.298.208-90, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nove de Julho, n.490, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$155.838.060,73. Tendo sido nomeado como fiel depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.

Marcelo Marinho Couto
Substituto da Oficial

Emls: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/1980).

R.10/10.971/ P-105.045. Assis, 23 de setembro de 2003.

PENHORA - Pelo Mandado Judicial n.723/2003, expedido em 27 de agosto de 2003, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.2003.61.16.001388-6, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CERVEJARIA MALTA LTDA, já qualificada, atual denominação da INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA; FERNANDO MACHADO SCHINCIARIOL; CAETANO SCHINCIARIOL FILHO; CAETANO SCHINCIARIOL, todos já qualificados, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$177.248.858,70. Tendo sido nomeado como fiel depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.

Uauuuuu
Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Oficial

Emls: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

R.11/10.971/ P-107.674, de 5/3/04. Assis, 31 de março de 2004.

PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 2 de dezembro de 2003, pela Segunda Vara Cível desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.182/03, Aditado em 25 de fevereiro de 2004, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO, contra a CERVEJARIA MALTA LTDA, atual denominação de INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$44.215.177,59, tendo sido nomeado como

(Continua no verso)

MATRÍCULA N° 10.971

02V

ASSIS 31 de Março de 2004

REGISTRO GERAL

LIVRO N° 2

fiel depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.


Marcelo Marinho Couto
Substituto da Oficial

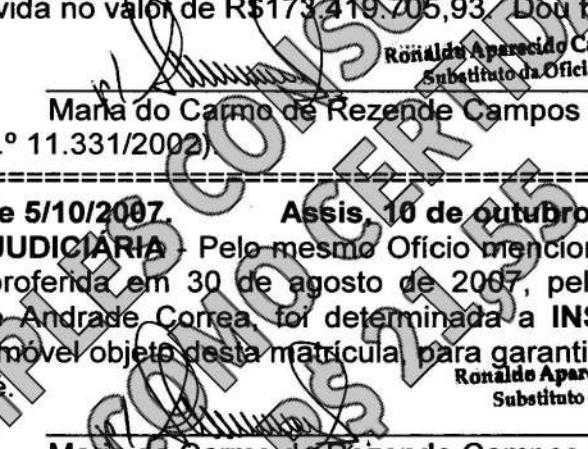
Emls.: Nihil. (Artigo n.º 39, da Lei n.º 6.830/1980).

R.12/10.971/

P-128.969, de 5/10/2007. Assis, 10 de outubro de 2007.

SEQUESTRO - Pelo Ofício Criminal n.º 781/2007 - SE01, expedido em 21 de setembro de 2007, pela Primeira Vara Federal de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Incidente Criminal Diverso, processo n.º 2000.61.16.001082-3, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, contra **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL; CAETANO SCHINCARIOL FILHO; CAETANO SCHINCARIOL; e, CERVEJARIA MALTA LTDA** (atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA), já qualificados, foi determinado o **SEQUESTRO** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$173.419.705,93. Dou fé.


Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

 Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

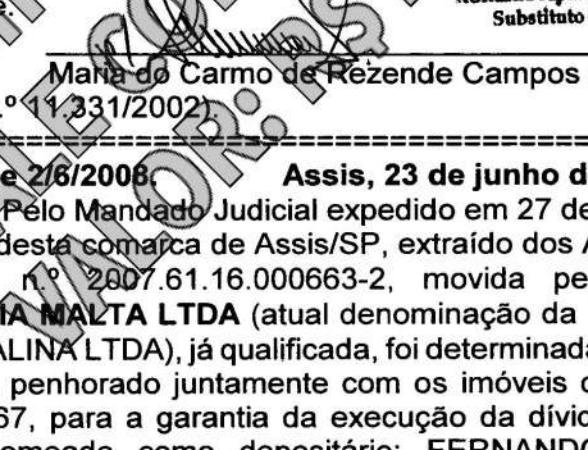
Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

R.13/10.971/

P-128.969, de 5/10/2007. Assis, 10 de outubro de 2007.

HIPOTECA JUDICIÁRIA - Pelo mesmo Ofício mencionado no R.12, verifica-se que por r. sentença proferida em 30 de agosto de 2007, pela MM.^a Juíza Federal, Dr.^a Elídia Aparecida de Andrade Correa, foi determinada a **INSCRIÇÃO DA HIPOTECA JUDICIÁRIA** sobre o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$173.419.705,93. Dou fé.


Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

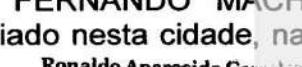
 Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

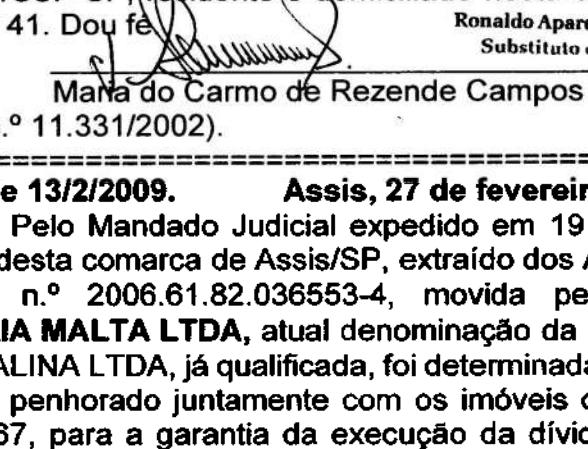
Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.14/10.971/

P-132.774, de 2/6/2008. Assis, 23 de junho de 2008.

PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 27 de novembro de 2007, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2007.61.16.000663-2, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA** (atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA), já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 10.269, 5.658, 34.268 e 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$32.023.379,69, tendo sido nomeado como depositário: **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, RG n.º 6.471.988/SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professora Aniceta Mendonça, n.º 41. Dou fé.


Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

 Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.15/10.971/

P-138.174, de 13/2/2009. Assis, 27 de fevereiro de 2009.

PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 19 de agosto de 2008, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2006.61.82.036553-4, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 10.269, 5.658, 34.268 e 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$82.435.506,81, tendo sido nomeado como depositário: **FERNANDO MACHADO**

REGISTRO GERAL
LIVRO N° 2

MATRÍCULA N°

10.971

3

ASSIS

27 de dezembro de 1983

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficiala

SCHINCARIOL, já qualificado. Dou fé.

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.16/10.971/ Assis, 27 de fevereiro de 2009.

RESTRICOES URBANISTICAS - Procede-se a presente averbação para constar que de conformidade com a cláusula 9.ª do Contrato Padrão do Loteamento denominado "JARDIM EUROPA I", arquivado nesta Serventia, o referido empreendimento possui as seguintes **restricoes urbanisticas**: Os adquirentes estão obrigados a observar todas e quaisquer exigências ou formalidades determinadas pelos Poderes Públicos, relativamente as benfeitorias, obras ou construções que realizarem no mesmo imóvel, notadamente o que dispuserem a respeito a leis e posturas municipais; a não subdividir o lote objeto deste contrato de compromisso, bem como a não efetuar a construção de mais de um prédio em cada lote; a obedecer os seguintes recuos para construção: na frente, 5 (cinco) metros, e, em cada lado, 1 (um) metro no mínimo; a não efetuar construção de alvenaria ou tijolos; a submeter previamente a aprovação do loteador, o desenho da fachada do prédio que pretender edificar; a não utilizar o terreno ora vendido para fins industriais, nem mesmo para postos de venda de gasolina ou garagem pública. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficiala

RAC/CGM.

Emls.: Nihil.

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

AV.17/10.971/ P-139.072, de 3/4/2009.

Assis, 13 de abril de 2009.

CANCELAMENTO DE PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 20 de novembro de 2008, pela Segunda Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2128/99 (antigo 144/97, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO da PENHORA** constante do R.04, que recaia sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficiala

RAC/PAM.

Emls.: Nihil. (Artigo 8.º, § Único, da Lei n.º 11.331/2002).

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

AV.18/10.971/ P-139.073, de 3/4/2009.

Assis, 13 de abril de 2009.

CANCELAMENTO DE PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 20 de novembro de 2008, pela Segunda Vara Cível desta comarca, extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal, processo n.º 433/00 (antigo 75/92, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO da PENHORA** constante do R.02, que recaia sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficiala

RAC/PAM.

Emls.: Nihil. (Artigo 8.º, § Único, da Lei n.º 11.331/2002).

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

AV.19/10.971/ P-154.523, de 15/2/2011.

Assis, 10 de março de 2011.

PENHORA - Pela Carta Precatória expedida em 7 de outubro de 2010, pela Primeira Vara Cível da comarca de Cascavel/PR, e, conforme Auto de Penhora datado de 21 de janeiro de 2011, extraídos dos Autos da Ação de Execução Fiscal - Estadual, processo n.º 000010/2006, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra CERVEJARIA MALTA LTDA, atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada; foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, pertencente à executada, CERVEJARIA MALTA LTDA, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 10.269, 5.658, 34.268 e 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$6.304.778,10. Dou fé.

Continua no Verso.

ASSIS 27 de dezembro de 1983

REGISTRO GERAL
LIVRO N° 2

VSM/PAM.

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

Ronaldo Aparecido Carreira - Oficial Designado

AV.20/10.971/ P-174.123, de 29/07/2013. Assis, 31 de julho de 2013.

PENHORA - Pela Certidão Judicial expedida em 29 de julho de 2013, pelo Setor das Execuções Fiscais desta comarca de Assis/SP, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 047.01.2001.005527-0 (Protocolo Penhora Online PH0000040001), movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF n.º 46.379.400/0001-50, contra CERVEJARIA MALTA LTDA, atual denominação da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA, já qualificada, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 5.658 e 10.269, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$406.323,32, tendo sido nomeado como depositário: FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL, já qualificado. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial

VSM/NS

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

Vinícius Rocha Pinheiro Machado - Oficial

AV.21/10.971/ P-180.308, de 05/06/2014. Assis, 10 de junho de 2014.

CANCELAMENTO DE PENHORA - Pela Certidão de Levantamento de Penhora expedida em 31 de agosto de 2012, pelo Juiz de Direito do Setor das Execuções Fiscais desta comarca de Assis/SP, extraída do Processo n.º 047.01.1997.008899-8/000000-000, ordem n.º 002379/11 (antigo processo n.º 12/97, da Terceira Vara Judicial desta comarca de Assis/SP), e, conforme o despacho proferido em 05 de junho de 2012, procede-se a presente averbação para constar o CANCELAMENTO da PENHORA constante do R.03 que recaia sobre o imóvel objeto desta matrícula. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial

VSM/TAS

Vinícius Rocha Pinheiro Machado - Oficial

AV.22/10.971/ P-204.756, de 03/02/2017. Assis, 06 de Fevereiro de 2017.

INDISPONIBILIDADE - Pelo Comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 03 de fevereiro de 2017, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201702.0312.00236017-IA-530, emitido pela Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, Processo n.º 493201101909004, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA), já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.23/10.971/ P-210.058, de 08/11/2017. Assis, 10 de Novembro de 2017.

INDISPONIBILIDADE - Pelo Comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 08 de novembro de 2017, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201711.0815.00380050-IA-309, emitido pela Vara do Trabalho de Ourinhos/SP, Processo n.º 1397002520015150030, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA), já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.24/10.971/ P-216.840, de 22/10/2018. Assis, 01 de Novembro de 2018.**INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Pelo comunicado expedido pela

Continua na ficha n.º 4

Oficial de Registro de Imóveis - Assis-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.076-6

Matrícula n.º 10.971

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

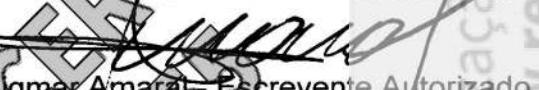
Matrícula n.º 10.971 - Ficha n.º 4 Frente

Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 18 de outubro de 2018, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201810.1816.00632053-IA-440, emitido pela Primeira Vara do Trabalho de Londrina/PR, Processo n.º 00011910620105090018, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, atual denominação da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA**, já qualificada.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

R.25/10.971/ P-219.251, de 20/02/2019. Assis, 01 de Março de 2019.

ARROLAMENTO DE BENS - Nos termos da requisição n.º 19.00.00.25.72, expedida em 08 de fevereiro de 2019, pela Agência da Receita Federal de Marília/SP, processo n.º 13.830.720056/2019-71, tendo como sujeito passivo a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, atual denominação da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA**, já qualificada, procede-se o presente registro, nos termos dos artigos n.º 64 e 64-A, da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997, para constar que foi procedido o **ARROLAMENTO** do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$58.450,23, pertencente a executada **CERVEJARIA MALTA LTDA**.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663E10A00000237286199

AV.26/10.971/ P-222.689, de 14/08/2019. Assis, 29 de Agosto de 2019.

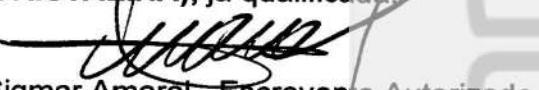
CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Pela ordem de cancelamento de indisponibilidade expedida pela Central de Indisponibilidade, Protocolo de Cancelamento n.º 201908.1410.00898276-TA-920, datada de 14 de Agosto de 2019, emitida pela Vara do Trabalho de Ourinhos/SP, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201711.0815.00380050-IA-309, Processo n.º 1397002520015150080, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da **INDISPONIBILIDADE** constante da AV.23 desta matrícula.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A0000024848319S.-

AV.27/10.971/ P-227.035, de 20/03/2020. Assis, 06 de Abril de 2020.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 20 de março de 2020 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202003.2015.01095399-IA-780), emitido pela Segunda Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR, Processo n.º 00056214820048160185, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A0000026255220E.-

AV.28/10.971/ P-227.036, de 20/03/2020. Assis, 06 de Abril de 2020.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 13 de março de 2020 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202003.1313.01092553-IA-220), emitido pela Segunda Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR, Processo n.º 00056264619998160185, procede-se a presente

Continua no verso.

Oficial de Registro de Imóveis - Assis-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.076-6

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

Matrícula n.º 10.971 - Ficha n.º 4 Verso

averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A00000262559200.-

AV.29/10.971/ P-258.140, de 22/04/2024. Assis, 10 de Maio de 2024.

DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Pelo requerimento datado de 18 de abril de 2024, e conforme certidão judicial expedida em 27 de julho de 2023, pela Décima Sexta Vara Cível da comarca de São Paulo/SP, procede-se a presente averbação, nos termos do artigo n.º 828, do Código de Processo Civil, para constar a existência de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$100.718,93, processo n.º 1101243-58.2023.8.26.0100, movida pelo **BANCO DAYCOVAL S/A**, inscrito no CNPJ/MF n.º 62.232.889/0001-90, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, CNPJ/MF n.º 44.367.522/0001-00, **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**, CPF/MF n.º 792.815.408-00, e **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, CPF/MF n.º 074.793.448-72.

Sigmar Amaral - Escrevente

Selo Digital: 1207663310A00000381048241.-

AV.30/10.971/ P-258.976, de 28/05/2024. Assis, 06 de Junho de 2024.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 23 de maio de 2024 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202405.2308.03347143-IA-031), emitido pela Primeira Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho/RO, Processo n.º 10001322920158220001, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente à **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente

Selo Digital: 1207663310A0000038289224R

PARA SERVIÇOS
NÃO VALORIZADOS